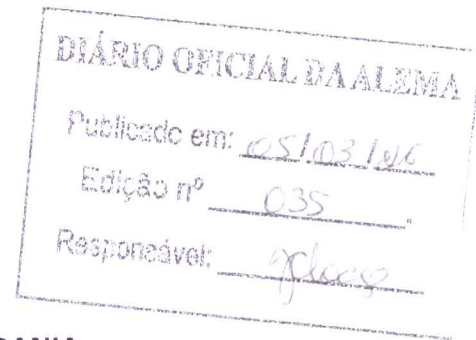


ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
PARECER Nº 022/2026/CCJC
EM REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO:

Veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o **Projeto de Lei nº 145/2025, de autoria do Senhor Deputado Ariston, que “Institui, no âmbito do Estado do Maranhão, o Programa Estadual ‘PRAIA PARA TODOS’, e dá outras providências”.**

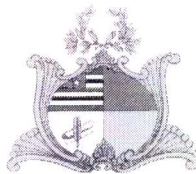
O Projeto de Lei em epígrafe recebeu parecer preliminar favorável pela constitucionalidade (Parecer nº 294/2025/CCJC), no âmbito desta Comissão Técnica Permanente, com Emenda Supressiva, bem como recebeu parecer favorável, no âmbito da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias (Parecer nº 019/2025/CDDHM).

Concluída a votação, com a Emenda Supressiva aprovada, vem agora a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o presente Projeto de Lei Ordinária, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, elaboração do parecer, propondo a sua redação final, nos termos do art. 210, do Regimento Interno desta Casa.

VOTO DO RELATOR:

Assim sendo, opina-se por dar ao **Projeto de Lei Ordinária nº 145/2025 a Redação Final** na forma do anexo a este parecer.

É o voto.



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da **Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania** votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 145/2025, em Redação Final**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Waldir Filho**, em 03 de março de 2026.

Presidente: _____

Relator: _____

Membros:

Dep. Florêncio Neto

Dep. Adelmo Soares

Dep. Arnaldo Melo

Dep. Ricardo Arruda

Dep. Carlos Lula

Dep. Fernando

Dep. Helena Dornelles

Vota a favor:

Fernando Spm AD

AD

Arnaldo Melo

Fernando Spm

Helena

Vota contra:



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 145/2025
REDAÇÃO FINAL

Institui, no âmbito do Estado do Maranhão, o Programa Estadual “PRAIA PARA TODOS”, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Maranhão, o Programa Estadual “PRAIA PARA TODOS”, tendo como finalidades:

I - promover a acessibilidade plena nas praias marítimas urbanas, assegurando o direito ao lazer às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

II - a implantação de ações públicas que visem facilitar o acesso ao mar e o deslocamento pela faixa de areia para todas as pessoas, independente de suas limitações físicas, mentais e motoras.

Art. 2º O Poder Executivo poderá adequar o Programa Estadual “PRAIA PARA TODOS” a programas e ações já implementados pelos órgãos responsáveis, que tenham as mesmas finalidades definidas no art. 1º da presente Lei.

Art. 3º A critério dos órgãos governamentais do Estado, poderão ser promovidas campanhas para, não apenas divulgar o Programa “PRAIA PARA TODOS”, como também apresentar para a sociedade a importância do supramencionado programa na vida das pessoas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.